PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 22

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 15.581

Delega competência para a reavaliação de convênios formalizados no âmbito da Administração Pública Estadual, nas situações que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VI e XVIII e parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, e inciso IV do art. 662, art. 663, 711 e 712 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, inciso XVI do art. 42 e art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o contido no protocolo nº 26.755.985-6,

DECRETA:

Art. 1º Delega ao Comitê de Governança Fiscal – CGF a competência para reavaliar os convênios de que trata o art. 661 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como os termos de colaboração e os termos de fomento celebrados com organizações da sociedade civil com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que envolvam transferência de recursos estaduais, inclusive fundo a fundo, e deliberar sobre a sua manutenção, alteração, suspensão ou denúncia.

§1º O disposto neste Decreto aplica-se aos convênios que, na data de sua publicação, ainda não tenham recebido autorização de homologação pelo concedente e cujo procedimento licitatório não tenha sido homologado pelo convenente, bem como àqueles que independam de licitação, desde que a execução de seu objeto não tenha sido iniciada.

§2º Os convênios formalizados no último semestre, relativamente aos quais o convenente ainda não tenha concluído o procedimento licitatório destinado à execução do respectivo objeto, mediante a homologação do certame, serão reavaliados prioritariamente pelo CGF, nos termos deste Decreto.

§3º A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo considerará, entre outros elementos, a programação financeira do Estado, o cronograma de desembolso

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2026 11:07. Inserido ao protocolo **26.755.985-6** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/10/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0d09292e76bbedff7d6106c3b55024d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 22

previsto no plano de trabalho, a situação do procedimento licitatório a cargo do convenente, as contrapartidas efetivamente aportadas e as obrigações por ele já assumidas perante terceiros em razão do ajuste.

§4º A competência delegada abrange os ajustes formalizados pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual com municípios, entidades públicas ou privadas e demais partícipes, independentemente da autoridade que os tenha subscrito.

§5º O disposto neste Decreto não se aplica aos convênios formalizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA e pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, inclusive à conta dos fundos por elas geridos.

§6º Para os fins deste Decreto, em relação às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, as referências a concedente e a convenente entendem-se feitas, respectivamente, ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e à organização da sociedade civil parceira, e as referências à denúncia abrangem a rescisão prevista no inciso XVI do art. 42 daquela Lei.

Art. 2º Em relação aos convênios de que trata o art. 1º deste Decreto, até que o CGF delibere sobre o respectivo ajuste, os órgãos e entidades concedentes:

I – abster-se-ão de emitir empenho ou reforço de empenho, de liberar parcelas de recursos e de autorizar o início da execução do objeto;

II – abster-se-ão de conceder autorização de licitação e autorizações de homologações pelos partícipes;

III – notificarão os demais partícipes, por meio eletrônico, no prazo de dois dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§1º A notificação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo informará que o ajuste se encontra em reavaliação e que os repasses estão suspensos, e recomendará ao convenente que, até a deliberação do CGF, se abstenha de homologar ou adjudicar o procedimento licitatório, de celebrar o respectivo contrato, de emitir ordem de serviço e de praticar outros atos que gerem obrigações com fundamento no ajuste, advertindo-o do disposto no §2º deste artigo.

§2º As obrigações assumidas pelo convenente após o recebimento da notificação correrão por sua conta e risco e, caso o CGF delibere pela denúncia, suspensão ou alteração do ajuste, não serão consideradas comprometimento

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2026 11:07. Inserido ao protocolo **26.755.985-6** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/10/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0d09292e76bbedff7d6106c3b55024d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 22

financeiro com a meta convenial para os fins do parágrafo único do art. 712 do Decreto nº 10.086, de 2022, nem ensejarão ressarcimento ou compensação pelo Estado do Paraná.

§3º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA adotará, nos sistemas de execução orçamentária e financeira, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§4º O CGF poderá, mediante solicitação fundamentada do titular do órgão ou entidade concedente, afastar, em caráter excepcional, a aplicação do disposto neste artigo a determinado ajuste, notadamente quando a suspensão comprometer a continuidade de serviço público essencial ou o atendimento de situação de emergência ou de calamidade pública.

§5º O agente público que liberar recursos ou praticar ato em desacordo com o disposto neste artigo, ou que deixar de expedir a notificação no prazo nele previsto, sujeitar-se-á à apuração de responsabilidade.

§6º As ações que se encontram em andamento, com contrato já firmado e execução regular, não serão objeto da suspensão prevista neste Decreto**.**

Art. 3º Os órgãos e entidades que formalizaram os convênios referidos no art. 1º deste Decreto deverão, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto, encaminhar ao CGF, (CC/CAO), a relação dos ajustes vigentes sob sua responsabilidade contendo:

I – número do instrumento e do respectivo protocolo administrativo;

II – identificação dos partícipes e, quando for o caso, do município beneficiado;

III – objeto, data de celebração, data de publicação do extrato e prazo de vigência;

IV – valor global, valor do repasse estadual e valor da contrapartida pactuada;

V – dotação orçamentária, fonte de recursos e números das notas de empenho emitidas;

VI – cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

VII – situação do procedimento licitatório a cargo do convenente, com a indicação de sua fase;

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2026 11:07. Inserido ao protocolo **26.755.985-6** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/10/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0d09292e76bbedff7d6106c3b55024d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 22

VIII – indicação da situação, entre as previstas no §1º do art. 1º deste Decreto, em que o ajuste se enquadra;

IX – obrigações assumidas pelo convenente perante terceiros com fundamento no ajuste;

X – manifestação fundamentada do titular do órgão ou entidade quanto à conveniência e oportunidade da manutenção do ajuste.

§1º As informações de que trata este artigo serão prestadas na forma e no modelo definidos pelo CGF, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

§2º Os órgãos e entidades deverão atender, no prazo de cinco dias úteis, às solicitações de informações complementares formuladas pelo CGF.

§3º O titular do órgão ou entidade responde pela exatidão e completude das informações prestadas, e a omissão ou o atraso no seu encaminhamento sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 4º Deliberada a denúncia, a suspensão ou a alteração do ajuste, o órgão ou entidade que o formalizou adotará, no prazo de cinco dias úteis, as providências necessárias à sua efetivação, notadamente:

I – a notificação dos demais partícipes, na forma prevista no instrumento;

II – a formalização do termo de denúncia, conforme o caso, e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial;

III – o cancelamento dos saldos de empenho, a exigência de devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos termos do art. 711 do Decreto nº 10.086, de 2022, ou do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme o caso.

§1º Na hipótese de o partícipe já ter se comprometido financeiramente com a meta convenial, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 712 do Decreto nº 10.086, de 2022.

§2º Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a rescisão observará as condições e o prazo de antecedência previstos no respectivo instrumento, nos termos do inciso XVI do art. 42 daquela Lei.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2026 11:07. Inserido ao protocolo **26.755.985-6** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/10/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0d09292e76bbedff7d6106c3b55024d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 22

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

§3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem a adoção das providências nele referidas, o CGF poderá praticar diretamente os atos necessários à efetivação da deliberação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 5º O CGF poderá estabelecer critérios, prioridades e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2026 11:07. Inserido ao protocolo **26.755.985-6** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/10/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0d09292e76bbedff7d6106c3b55024d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55a
Mov. 22

Documento: **15581.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2026 11:07.

Inserido ao protocolo **26.755.985-6** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/10/2026 10:58.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

Dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Termo de Cooperação Técnica 005/2023 SECID/SESA, ou outro que o substitua, que estabelece a mútua cooperação entre a Secretaria das Cidades – SECID e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com o objetivo de dar suporte à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no acompanhamento e aferição das obras realizadas por meio de Transferências Voluntárias nas modalidades Convênios e Fundo a Fundo executadas com recursos da SESA.;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1144
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 11

- considerando a Deliberação CIB/PR, nº 351, de 04 de dezembro de 2023 – que aprova o incentivo financeiro de investimento na Rede de Atenção especializada às Urgências na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2024/2028, destaque – Rede de Atenção às Urgências – Componentes da Rede Estadual de Atenção às Urgências.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com Projetos Próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades, AME porte III e para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Parágrafo Único: O incentivo financeiro mencionado no caput será destinado ao financiamento para a execução de obras de Construção de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, de Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e Ambulatório Médico de Especialidades- AME porte III conforme Projetos Padrão SESA.

Art. 2º Os recursos financeiros aprovados serão transferidos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAÚDE para os Fundos Municipais de Saúde, em conta corrente específica dos respectivos municípios beneficiados, devendo ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão que lhe deu origem, conforme disposto na Resolução SESA nº 074/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Resolução terão como fonte de recursos os respectivos Programas da SESA, na dotação orçamentária específica de cada Programa vinculado ao objeto.

Art. 4º O município habilitado somente poderá receber os recursos financeiros quando utilizar os Projetos Padrão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 5º O município deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos mesmos, com as medidas discriminadas abaixo.

§1º UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE-UMS: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00 m x 60,00 m no caso de terreno de esquina e 50,00x60,00 se o terreno for de meio de quadra;

§2º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00m x 60,00m no caso de terreno de esquina e 50,00x60,00 se o terreno for de meio de quadra;

§3º MATERNIDADE: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00m x 80,00m;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1145
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 11

§4º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM E MATERNIDADE ASSOCIADA Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 80,00 m x 60,00 m;

§5º AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 50,00 m x 70,00 m;

Art. 6º O Município fica obrigado a obedecer o padrão de cores, materiais e acabamentos, conforme o preconizado no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Projeto de Comunicação Visual, definido pela SESA.

Art. 7º O município deve garantir que o Estabelecimento de Atenção à Saúde promova a acessibilidade ao usuário.

Art. 8º O valor do incentivo financeiro a ser destinado para adesão e repassado pela SESA/FUNSAÚDE aos municípios/ Fundos Municipais de Saúde será de:

§1º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM: valor até o limite de R$5.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

§2º UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE-UMS: valor até o limite de R$ 4.500.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

§3º MATERNIDADES: valor até o limite de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

§4º AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: valor até o limite de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

§5º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM e MATERNIDADE CONJUGADOS: valor até o limite de R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos reais);

Art. 9º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SESA, até o limite máximo elencado no artigo 8º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação Financeira.

Art. 10. Serão habilitados financeiramente, nos termos do Art. 8º, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação conforme segue:

I - Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando valor e para qual Estabelecimento de Saúde o recurso será destinado;

II - Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com sua aprovação para execução da obra no município, indicando local e unidade que será executada;

III - Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde com cópia legível de seus respectivos documentos de identificação - RG e CPF;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1146
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 11

IV - Matrícula de registro de imóvel em posse do Município, atualizada no ano corrente, conforme estabelecido no Art. 5º;

V - Proposta de investimento, conforme Anexo II, elaborada e fundamentada de financiamento para execução da obra, que deve ser elaborada e assinada pelo prefeito(a) secretário(a) municipal de saúde e representante técnico(a) das obras do município.

VI - Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.

VII - Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo VI.

Art. 11. Os recursos serão disponibilizados aos municípios mediante o atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos no artigo anterior, considerando as necessidades regionais e a conformidade com as Redes de Atenção do Paraná.

Parágrafo Único: A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 12. A respectiva Regional de Saúde deverá juntar ao processo parecer quanto a justificativa da municipalidade, emitido pela área de alocação do investimento e deverá ser assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde.

Art. 13. Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo VII desta Resolução.

Art. 14. Após emissão da Resolução de Habilitação o município deverá providenciar a documentação técnica de engenharia, conforme documentação presente no Anexo I desta Resolução.

§1º Fica estipulado o prazo, para entrega da documentação técnica de engenharia, de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação da Resolução de Habilitação do município, podendo ser prorrogada, unicamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias mediante justificativa fundamentada.

§2º Os documentos referentes à prorrogação de que trata o caput deste artigo devem constar no protocolo da Adesão.

Art. 15. Após análise e aprovação da SESA, quanto à documentação técnica de engenharia e comprovação plena da posse do imóvel onde será executada a obra, a SESA emitirá a Autorização para Licitar, conforme Anexo XI.

Art. 16. Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos. elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1147
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 11

planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 17. A SESA/FUNSAÚDE repassará os recursos para a execução das obras em quatro parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 30% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 30% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira parcela de 30% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades

IV - A quarta última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:

a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 8º, será repassado o correspondente a 10% do valor do Termo de Adesão;

b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 8º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

Art. 18. Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 19. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao incentivo previsto no Art. 8º, desta Resolução, o município poderá solicitar a utilização do saldo do empenho à SESA, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidas exclusivamente ao mesmo Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 20. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do Art. 19º.

§1º Os pedidos de que trata o Art. 19º e 20º deverão ser encaminhados à SESA por meio de ofício do município, que contenha justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais e só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 21. No caso de autorizado o uso de saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizar exclusivamente no mesmo objeto aderido e no Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 22. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras com Incentivo Financeiro na modalidade Fundo a Fundo deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 23. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

§1º A nomeação do monitor será realizada mediante preenchimento do Anexo V desta Resolução.

§2º O monitoramento da execução das obras de que trata o caput deste artigo não dispensa o município de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§3º Possíveis alterações de monitor da Adesão deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde.

Art. 24. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

§1º O município deverá informar à SESA, mediante preenchimento do Anexo VI, os dados do responsável técnico que fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas, para registro no sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado.

§2º Possíveis alterações de fiscal da obra no município deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde, até a data de realização da aferição seguinte à alteração do fiscal.

Art. 25. As aferições da execução das obras financiadas com o Incentivo Financeiro, para fins de acompanhamento e solicitação de pagamento das parcelas da Adesão, serão realizadas por órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único: A Regional de Saúde da SESA, por meio do monitor da Adesão, deve acompanhar o cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 26. Possíveis alterações no endereço da obra deverão ser solicitadas oficialmente à SESA, acompanhada de nova documentação comprobatória da posse do imóvel, nos termos do inciso IV do Art. 10º desta Resolução, de Ata ou Resolução do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1149
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 11

Conselho Municipal de Saúde e de parecer da área técnica da Regional de Saúde da SESA, aprovando a realocação da obra.

Art. 27. O município habilitado nos critérios desta resolução fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente do Estado na obra em até quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 28. O prazo de vigência para a execução das obras de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único: O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

Art. 29. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Resolução são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar as seguintes iniciativas:

I - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Primária em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

II - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Especializada em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

III - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

Art. 30. O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I - quando a obra não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 28º;

II - Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

III - depois que a obra esteja pronta e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

IV - quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SESA e da CIB.

Art. 31. É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1150
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 11

de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SESA/FUNSAÚDE.

Art. 32. Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevendo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAÚDE. Definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 33. Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que quando a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo, e devendo manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1151
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 11

Art. 34. O município compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei n° 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 36. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I - ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO – Documentação obrigatória para habilitação;

II - ANEXO II – PROPOSTA DE INVESTIMENTO OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS;

III - ANEXO III – TERMO DE ADESÃO;

IV - ANEXO IV – ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE MONITOR DO TERMO DE ADESÃO;

V - ANEXO V- DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DA OBRA O MUNICÍPIO;

VI - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A IDENTIDADE VISUAL DOS PROJETOS PADRÃO SESA

VII - ANEXO VII – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA;

VIII - ANEXO VIII - LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO;

IX - ANEXO IX -DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS E QUANTITATIVOS;

X - ANEXO X -DECLARAÇÃO SOBRE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS DE VALORES;

XI - ANEXO XI – AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR.

Art. 37. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Resolução obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere aos valores pactuados, número de parcelas e à documentação para solicitação de novas parcelas e prazos, nas demais questões aplicam-se os dispositivos desta Resolução.

Art. 38. Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1153
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 11

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025
LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO
OBRAS FUNDO A FUNDO

RS: **PROTOCOLO:**	
MUNICÍPIO:	
UNIDADE DE SAÚDE:	
VALOR SESA:	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	**MOV.**
Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde com cópia legível de seus respectivos documentos de identificação- RG e CPF	
Matrícula de registro de imóvel em posse do Município, atualizada no ano corrente, conforme estabelecido no Art. 5º	
Proposta de investimento Anexo II	
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.	
Declaração de indicação de responsável pela obra no município, Anexo IV	
Declaração de indicação de responsável pelo monitoramento da obra na Regional de Saúde, Anexo V	
Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo VI	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REGIONAL DE SAÚDE	
Parecer quanto a justificativa enviada pelo município, emitido pela respectiva área de alocação do investimento, assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde	

Assinado e datado eletronicamente,

Nome
Responsável pelo preenchimento

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025
PROPOSTA DE INVESTIMENTO -OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

PROTOCOLO:

01 – CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02 – MUNICÍPIO	03 – ANO/ EXERCÍCIO

04-VALOR INVESTIMENTO SESA:

05 -OBJETO

() UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE -UMS

() PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL -PAM

() MATERNIDADE

() PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADE ASSOCIADOS

() AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III -AME III

Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel:
Orientação: O exercício de plenos poderes referentes à propriedade do imóvel está atestado na Matrícula nº xxxx Fichaxxx , Lotexxxx , com área total de m², devidamente juntada ao protocolo de nº nas fls. (ver protocolo).

Razões que justifiquem a celebração o investimento:
Orientação: Preencher com detalhes sobre a obra que será realizada, sua compatibilidade com o Plano Estadual de Saúde, programas como HospSUS ou Opera Paraná ou outras Ações de Saúde que demandem investimento.
(Ex: "A construção é necessária por não haver instituição desse porte na região, devendo atender… ou A reforma e ampliação são necessária para que posa ampliar o nº de leitos SUS regulados e consequentemente o nº de atendimentos…).

Pedem Deferimento,

Assinado e datado eletronicamente.

Nome Prefeito (a) do município de _____	**Nome** Secretário (a) Municipal de Saúde do município de _____

Nome
Responsável Técnico – conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão
CREA/CAU nº_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1155
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 11

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA nº 1774/2025

TERMO DE ADESÃO Nº _____/20____

O Município de xxxxxxxxx ADERE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º: xxxxxxxxxx, ao Incentivo Financeiro de Investimento para execução de uma obra de xxxxxxxxxxxxxxxx, com projetos próprios da SESA, no imóvel referente à Matrícula de Registro nº. xxxxx, na Rua xxxxxx N.º xxxx, Bairro: xxxxx, nos termos da Resolução SESA nº 1774/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA nº 1774/2025, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAÚDE repassará os recursos para a execução das obras em quatro parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 30% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 30% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira parcela de 30% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1156
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 11

IV A quarta última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:

a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 8º, será repassado o correspondente a 10% do valor do Termo de Adesão;

b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 8º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

I. Fica indicado pela SESA/FUNSAÚDE o(a) servidor(a), conforme ANEXO IV, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 23 da Resolução SESA nº 1774/2025;

II. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) Fica indicado pela SESA/FUNSAÚDE o(a) servidor(a), conforme ANEXO V, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

As ações do monitor junto ao termo de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 28º da Resolução SESA nº 1774/2025, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra ao previsto na Resolução SESA nº 1774/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1157
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 11

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

nome Prefeito(a) do município de _____	**nome** Secretário(a) Municipal de Saúde do município de _____

Ciência:

nome
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE MONITOR DO TERMO DE ADESÃO

Declaramos que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ___ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (___) _____, para acompanhar e monitorar a execução do Termo de Adesão nº ____/_____, Protocolo nº_____.

Assinado e datado eletronicamente.

Ciente:

Nome	**Nome**
Diretor da ____ Regional de Saúde	Monitor da Adesão

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DA OBRA NO MUNICÍPIO

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) Responsável Técnico(a) – conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão, o(a) _____, portador(a) do CREA/CAU nº_____ tendo como endereço eletrônico o e-mail: _____ e telefone para contato n.º (___) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, objeto do Termo de Adesão nº ____/_____, Protocolo nº_____, junto ao município e contrato de execução da obra.

Assinado e datado eletronicamente.

Ciente:

Nome
Prefeito Municipal de_____

Nome
Responsável Técnico(a)– conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão
CREA/CAU nº_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A IDENTIDADE VISUAL DOS PROJETOS PADRÃO SESA

Declaramos, conforme prevê o inciso VII do artigo 10, da Resolução SESA nº 1774/2025 para os todos os fins de direito a quem interessar possa que a prefeitura municipal de _____ se compromete a seguir a identificação visual definida no projeto arquitetônico Padrão/SESA para construção de _____

Assinado e datado eletronicamente.

Nome
Prefeito (a) do município de

Nome
Secretário (a) Municipal de Saúde do município de

Nome
Responsável Técnico – conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão
CREA/CAU nº_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VII -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025
LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº MOV
	ESTUDO DE VIABILIDADE	
1	ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações, https://www.secid.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-Orientadores	
	ORÇAMENTO **Planilha oficial disponivel em: https://www.secid.pr.gov.br/Pagina/Custos-de-Edificacoes**	
2	Folha de Identificação da obra	
3	Folha resumo para fechamento de orçamento	
4	Folha resumo	
5	Planilha orçamentária	
6	Cronograma Físico Financeiro	
7	Composições complementares (quando houver)	
8	Cotações - Apresentar Obrigatoriamente 3 orçamentos para cada cotação de serviço não encontrado na tabela de insumos vigente. (Nome do arquivo: COT01 A, COT01 B, COT01 C, COT02 A, COT02 B,….) Tabela – inserir os valores e descrições de todas as Cotações enviadas	
9	Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos	
10	Composição do BDI	
11	ART / RRT (quitada) de orçamento	
12	Memória de cálculo	
13	Relatório fotográfico dos locais a serem reformados / ampliados	
14	Projetos / Croquis	
15	Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SECID)	
16	Declaração de liberação do direito autoral	
	PROJETOS	
17	Declaração de Ciência referente de recebimento dos projetos e documentos padrão da Unidade de Saúde requerida.	
18	Memorial Descritivo completo juntamente com orçamento quantitativo – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
19	Projeto Básico de Arquitetura (PBA) aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02 - assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança) **Cópia das plantas completas carimbadas**	
20	Projeto de PTPID aprovado no Corpo de Bombeiros – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança) **Cópia das plantas completas carimbadas****	
21	Projeto de instalações hidronssanitárias aprovado na companhia de saneamento – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança) **Cópia das plantas completas carimbadas****	
22	Projeto de instalações elétricas aprovado na companhia de energia - assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança) **Cópia das plantas completas carimbadas****	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

23	Projeto Arquitetônico aprovado – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
24	Laude de Sondagem – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Levantamento Topográfico assinado eletronicamente	
	Checklist do Terreno ANEXO VII	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
25	Projetos Complementares de Fundação – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
26	Projetos Complementares Estrutural – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
27	Projetos Complementares Instalações Hidráulicas – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
28	Projetos Complementares Instalações Elétricas – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
29	Projetos Complementares Gases Medicinais– assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
30	Projetos Complementares AVAC -Ar condicionado – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
31	Projetos Complementares PTPID- Pânico, Incêndio – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
32	**Se necessário:** Projeto de Radioproteção (caso seja necessário, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente) – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
33	Projetos Complementares (Outros, etc.) – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
	ART ou RRT (quitada)	
	Termo de responsabilidade e direitos autorais	
DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
34	Licença Ambiental prévia	
35	Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg).	
36	Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações	
37	Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável para o acompanhamento e fiscalização das obras junto ao Sistema SGPO da Paraná Edificações – assinado eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança)	
38	DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS E QUANTITATIVOS ANEXO IX	
39	DECLARAÇÃO SOBRE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS DE VALORES ANEXO X	

OBSERVAÇÕES:

Todos os profissionais e gestores envolvidos devem realizar o cadastro no E-Protocolo PR, acessarem os processos para acompanhamento e assinaturas (qualificadas/ simples).

Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados eletronicamente compatível com E-Protocolo PR (verificar Tutorial Central Segurança).

As ARTs/ RRTs devem ser definitivas, não serão válidos os rascunhos, documentos ilegíveis ou que não tenham sido emitidos dos sistemas próprios dos órgãos competentes.

O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme "CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA", sendo que a não apresentação implicará na impossibilidade de análise.
Caso algum dos projetos ou documento não se aplique a edificação a ser executada preencher com N/A - não se aplica

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme o presente Anexo III - "CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA", sendo que a não apresentação completa implicará na impossibilidade de análise.

ESTUDOS PRELIMINARES

O Gestor Municipal do recurso deverá apresentar o estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (Art. 6º, inciso IX da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993). O Estudo de Viabilidade deverá atender o contido no CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações Item 1.3 – Elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica;

O Estudo de Viabilidade é aquele que permite análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, permite também, verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1164
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 11

os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo-benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto às previsões das legislações orçamentárias.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o gestor municipal deverá atender o contido na Resolução SECID vigênte. O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto, no caso de obras novas, e levantamentos no caso de reparos, melhorias e ampliações.
Deverão compor do orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

1. folha de fechamento;
2. folha resumo (quando necessário);
3. planilha orçamentária;
4. cronograma físico-financeiro;
5. composições complementares (quando houver);
6. cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
8. composição do BDI;
9. ART / RRT (quitada);
10. memória de cálculo;
11. relatório fotográfico;
12. projetos / Croquis;
13. termo de responsabilidade
14. declaração de liberação do direito autoral.

Obs.: Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

PROJETOS APROVADOS

O Gestor Municipal deverá providenciar a aprovação dos projetos:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O projeto deverá atender o contido na Resolução da SESA n.º 1891/2024, que dispõe sobre a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, e estar devidamente aprovado.

CORPO DE BOMBEIROS

O projeto deverá atender o contido na Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

.memorial Descritivo completo compatível com orçamento quantitativo e projetos;
.projeto aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02 e suas alterações, ou outra Resolução que vier a substituí-la;
.projeto aprovado no Corpo de Bombeiros (Apresentar Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros com a exigência ou a dispensa do PSCIP e a apresentação do Projeto Aprovado ou Memorial Simplificado com ART/RRT, em conformidade com o Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros);
.projeto Arquitetônico;
.projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.);
.ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares;
.projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
.mapa e/ou croqui de localização – com coordenadas Geográficas (GPS).

DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

.relatório fotográfico dos locais a serem ampliados;
.check List do Terreno (somente para ampliações), Anexo II;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

.arquivos digitais dos projetos (formato.dwg), orçamento (formato.xls) e cotações (formato pdf e/ou.jpg), fotos (formato.jpg);

.todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).

.declaração de que disponibiliza de uma área livre e desimpedida para a construção e/ou ampliação da Unidade;

.informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.

.aprovação dos projetos na Prefeitura.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO

1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Aterro recente ou não-consolidado			
1.2	Turfa			
1.3	Areia			
1.4	Terra vegetal			
1.5	Rochas			
1.6	Karst/dolinas			
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
2.1	Vala profunda/córrego			
2.2	Fundo de vale			
2.3	Barranco			
2.4	Terreno abaixo do nível da rua			
2.4.1	Declividade:			
2.4.1.1	Mínima			
2.4.1.2	Regular			
2.4.1.3	Máxima			
2.4.1.4	Excessiva			
2.5	Apresenta Cortes			
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:			
2.6.1	Corte/Aterro			
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções			
2.6.3	Taludes			
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3.1	Movimento de terra executar			
3.2	Pavimentação e alteração de grade			
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição			
3.4	Retirada de painéis de anúncios			
3.5	Remoção de eventuais ocupantes			

Assinado e datado eletronicamente,

Nome
Responsável Técnico – conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão
CREA/CAU nº_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS E QUANTITATIVOS

Declaramos, para os devidos fins, que não será realizada qualquer alteração dos elementos técnicos e de suas características definidas no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme disposto no artigo 16º da Resolução SESA nº 1774/2025 e demais normas aplicáveis.

Cientes de que o descumprimento desta declaração poderá implicar na suspensão do repasse de recursos, responsabilização administrativa e demais sanções previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinado e datado eletronicamente,

Nome
Prefeito (a) do município de

Nome
Secretário (a) Municipal de Saúde do município de

Nome
Responsável Técnico – conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão
CREA/CAU nº_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO X DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

DECLARAÇÃO SOBRE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS DE VALORES

Declaramos, para os devidos fins, que os quantitativos da obra foram definidos a partir dos projetos elaborados pelos projetistas devidamente nominados nas respectivas pranchas, e que os valores orçamentários foram obtidos tomando-se por base as tabelas de referência oficialmente utilizadas pelo Estado.

Esta declaração é firmada pelo Engenheiro ou Arquiteto designado na Cláusula Terceira do Termo de Adesão do repasse e pela autoridade máxima do município, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinado e datado eletronicamente,

Nome
Prefeito (a) do município de

Nome
Secretário (a) Municipal de Saúde do município de

Nome
Responsável Técnico – conforme Cláusula Terceira do Termo de Adesão
CREA/CAU nº_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

1169
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 11

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Processo_____

1. Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no artigo 15 da Resolução SESA nº 1774/2025.

2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão_____/20___.

3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da Resolução SESA nº 1774/2025.

4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.

5. Para todas as obras previstas na Resolução SESA nº 1774/2025 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SESA.**

6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço município.

7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Assinado e datado eletronicamente,

Atenciosamente,

Ciente:

Nome	**Nome**
Diretor da ____ Regional de Saúde	Monitor da Adesão

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54. Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3355fcb7acccb5b4746498f210bc60e5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119a
Mov. 11

ePROTOCOLO

Documento: **Resolucao_1774_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/11/2025 11:54.

Inserido ao protocolo **21.416.707-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/11/2025 15:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**158950/2025**
Título	Resolução SESA 1774/2025
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	18/11/2025 13:30

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_1774_2025.rtf
544,58 KB

Data de publicação

19/11/2025 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	18/11/25 13:45	Nº da Edição do Diário: 12033

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 1774/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 25.126.716-2 **/20** 26

O Município de Marmeleiro ADERE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º: 09.295.998/0001-73, ao Incentivo Financeiro de Investimento para execução de uma obra de UNIDADE DE ATENDIMENTO MIS-, com projetos próprios da SESA, no imóvel referente à Matrícula de Registro nº. 15.087, na Rua Avenida Macali N.º 1579, Bairro: Passarela, nos termos da Resolução/SESA 1774/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA 1774/2025, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis Art. ificiais e não competitivos;
4. prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAÚDE repassará os recursos para a execução das obras em quatro parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 30% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 30% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira parcela de 30% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades

IV A quarta última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:

a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 8º, será repassado o correspondente a 10% do valor do Termo de Adesão;

b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 8º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

I. Fica indicado pela SESA/FUNSAÚDE o(a) servidor(a), conforme ANEXO IV, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 23 da Resolução/SESA 1774/2025:

II. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro), conforme ANEXO V, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

As ações do monitor junto ao termo de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 28º da Resolução SESA 1774/2025, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra ao previsto na Resolução da SESA 1774/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

Jander Loss
Prefeito(a) do município de
Marmeleiro

Rosemari de Oliveira Scolari
Secretário(a) Municipal de Saúde do município de
Marmeleiro

Ciência:

Carlos Alberto Gebrin Preto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná